



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO GENERAL MAYNARD, E, DO OUTRO, A EMPRESA ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, com sede administrativa localizada no endereço na Praça da Matriz, S/N, Bairro Centro, CEP 49.750-000, General Maynard/SE, inscrita no CNPJ: 13.108.899/0001-02, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Sr.º Valmir de Jesus Santos, brasileiro, maior e domiciliada neste município de General Maynard, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 170.100.555-72 e R.G. nº 326814 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 571, Loja B, Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.563.100/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Jairo de Santana Araújo, CPF nº. 001.280.955-12, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento parcelado de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), como órgão gerenciador, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

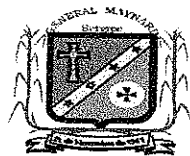
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

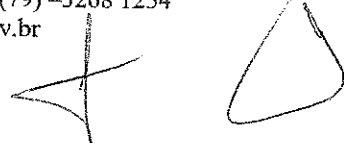
Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 36.045,90 (trinta e seis mil quarenta e cinco reais e noventa centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	------	-------	-------	----------------------	-------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

3	BALÃO LISO 7 C/ 50 UND SORTIDO	PCT	200	Altiatex	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
4	BARBANTE TUBETE Nº 4 6 650G CRU	ROL	100	Boca azul	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
5	BARBANTE TUBETE Nº 4 8 700G	ROL	100	Boca azul	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
6	BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVÍVEIS, 100 FOLHAS CADA PACOTE, MEDIDAS 38X51MM.	PCT	200	Mastervint	R\$ 2,90	R\$ 580,00
7	CAIXA ARQUIVO MORTO DE POLIONDA COM APROXIMADAMENTE 350MM X 130MM X 245MM, CORES DIVERSAS	UND	200	Aiaplast	R\$ 4,95	R\$ 990,00
11	CARTOLINA ESCOLAR SIMPLES 50X 66	FOLHA	1500	Off paper	R\$ 0,61	R\$ 915,00
12	CLIPS NIQUELADO PARA PAPEL. TAMANHO 1/0 CAIXA COM 100 UND	CXA	100	Iara	R\$ 1,45	R\$ 145,00
13	CLIPS NIQUELADO PARA PAPEL. TAMANHO 2/0 CAIXA COM 100 UND	CXA	100	Iara	R\$ 1,40	R\$ 140,00
23	ENVELOPE 114X162 S RPC	UND	300	Scrity	R\$ 0,14	R\$ 42,00
24	ENVELOPE 229X324	UND	300	Scrity	R\$ 0,20	R\$ 60,00
25	ENVELOPE PLÁSTICO REUTILIZÁVEL, TAMANHO OFICIO 32 X 23.	UND	300	Acp	R\$ 0,34	R\$ 102,00
26	ENVELOPE TIPO SACO, LISO SEM TIMBRE, PAPEL KRAFT, COM APROXIMADAMENTE 17CMX25CM 90G/M².	UND	300	Scrity	R\$ 0,30	R\$ 90,00
27	ESTILETE 10mm PEQUENO	UND	300	Mastetpint	R\$ 1,45	R\$ 435,00
28	ESTILETE MATERIAL CORPO ALUMÍNIO, LARGURA LÂMINA 18 MM, TIPO LÂMINA RETRÁTIL	UND	300	Masterp.int	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00
30	FITA AD 45X45 EMPACOTAMENTO MARROM	UND	200	Embalando	R\$ 2,25	R\$ 450,00
31	FITA ADESIVA 48X50 TRANSPARENTE	UND	200	Embalando	R\$ 3,85	R\$ 770,00
32	FITA CREPE 25X50 MKS6142	UND	100	Embalando	R\$ 3,95	R\$ 395,00
33	FITA DECORATIVA 16MMX10M 23	UND	100	Progresso	R\$ 3,95	R\$ 395,00
34	FITA QUALITAPE KRAFT 48MX90M	UND	100	Embalando	R\$ 6,50	R\$ 650,00
35	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO 1 M, LARGURA 0,50 M, ESPESSURA 10 MM	UND	150	Isotérmica	R\$ 1,69	R\$ 253,50
39	GIZ DE CERA GRANDE E GROSSO, ATÓXICO. COMPOSIÇÃO: CERAS E PIGMENTOS. CAIXA COM 12 CORES.	CXA	500	Serelepe	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
40	GRAMPEADOR 26 6	UND	100	Classe	R\$ 4,63	R\$ 463,00
41	GRAMPO GALVANIZADO 9/10 RAPID PARA GRAMPEADOR	CXA	100	Brw	R\$ 8,50	R\$ 850,00



70	72 UND.	CAA	100	Caru	R\$ 33,80	R\$ 3.380,00
51	MARCADOR PERMANENTE	UND	100	Masterprint	R\$ 1,33	R\$ 133,00
52	MOLHADOR DE DEDOS EM PASTA, 12G	UND	20	Carbrink	R\$ 1,39	R\$ 27,80
53	PAPEL CAMURÇA 40X60CM	UND	300	VMP	R\$ 0,72	R\$ 216,00
55	PAPEL CELOFANE 70X89CM	UND	300	CMMUS	R\$ 0,58	R\$ 174,00
57	PAPEL CREPOM COMUM 48X2M 10 UNID.	PCT	150	VMP	R\$ 7,98	R\$ 1.197,00
58	PAPEL DE SEDA COM 48CM X 60CM, PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	250	VMP	R\$ 13,50	R\$ 3.375,00
59	PAPEL DUPLA FACE 48X66CM	UND	250	OFF PAPER	R\$ 0,70	R\$ 175,00
61	PAPEL LAMINADO 48X60CM	UND	200	VMP	R\$ 0,90	R\$ 180,00
62	PAPEL LINHO 180G A/4 50 FLS BRANCO	PCT	100	OFF PAPER	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
63	PAPEL VERGE BRANCO A4 180G 50 FLS	PCT	100	OFF PAPER	R\$ 9,90	R\$ 990,00
64	PASTA AZ OFICIO MARMORIZADA	UND	200	POLYCART	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
65	PASTA CATÁLOGO COM 100 FLS.	UND	100	ELOPLAST	R\$ 11,99	R\$ 1.199,00
67	PASTA MARMORIZADA VARETA PLÁSTICA E GRAMPO PLÁSTICO	UND	200	POLYCART	R\$ 2,49	R\$ 498,00
68	PASTA PENDULAR LATERAL PARA ARQUIVO, COM APROXIMADAMENTE 365X260MM	UND	100	POLYCART	R\$ 6,44	R\$ 644,00
70	PASTA PP OF LOMBO 2CM	UND	100	POLYCART	R\$ 2,35	R\$ 235,00
74	PERFURADOR PARA PAPEL - EM METAL GRANDE, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE MINIMA 100 FOLHAS 75G/M2, COM 2 VAZADORES, MARGINADOR PARA CENTRALIZACAO.	UND	20	CAVIA	R\$ 54,43	R\$1.088,60
77	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO (POLASEAL) PARA RG COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 80MM X 110MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	20	ACP	R\$ 14,50	R\$ 290,00
85	TNT NÃO TECIDO 45G 1,40 X 1,40M	UND	300	NONWOVEN	R\$ 2,93	R\$ 879,00
88	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS	UND	200	KAJOMA	R\$ 4,49	R\$ 898,00
91	CARIMBO, MATERIAL CORPO METAL, MATERIAL BASE METAL, TIPO NUMERADOR,	UND	10	CARBIINK	R\$ 55,00	R\$ 550,00

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) –3268 1254
CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

	FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO-ENTINTADO/NUMERADOR AUTOMÁTICO/6 ALGARISMOS					
93	APONTADOR DE LÁPIS, MANUAL, PORTATIL, COM NO MÍNIMO UMS ENTRADA, MATERIAL PLÁSTICO RÓGIDO, COM DEPOSITO	UND	300	ECOLE	R\$ 0,79	R\$ 237,00
95	BORRACHA PONTEIRA Pacote C/ 100 UN	CXA	100	RED BOR	R\$ 13,44	R\$ 1.344,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 36.045,90

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
S. Municipal de Administração	16014	2024 Manutenção da S. M Administração	3390300000 Material Consumo	10010000 Recursos Ordinários

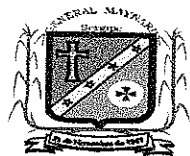
CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 11/2020** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

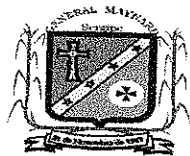
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato..

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 18 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
Valmir de Jesus Santos
CONTRATANTE

ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
PIA Jairo de Santana Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Suzanne dos Santos Ferreira
- II - Marilene dos S. de P. Barros